

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

O IMPACTO DA INTEGRAÇÃO
NA INDÚSTRIA DE CONSERVAS DE SARDINHA

Antonieta da C. e Sã e Clara C. Duarte

Working Paper nº 55

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Campo Grande, 185

1700 Lisboa

Outubro de 1986

Agradecimentos

A elaboração do presente estudo não teria sido possível sem o apoio e a colaboração de várias pessoas, a quem não podemos deixar de agradecer.

Gostaríamos de destacar em primeiro lugar, o incentivo dos professores Luís Cunha e Diogo Lucena que acederam a ler este trabalho e cujas observações se revelaram extremamente úteis.

Agradecemos também, ao Dr. Pedro Dargent do Ministério de Agricultura e Pescas, ao Eng. Luís Durão e à Dr^a Mariana Saúde do Secretariado para a Integração Europeia, a amabilidade com que nos receberam e nos facultaram os dados e informações disponíveis.

Por último, devemos sublinhar que todos os erros e omissões são de nossa inteira responsabilidade

Antonieta Cunha e Sá

Clara Costa Duarte

INDICE

I-INTRODUÇÃO

II-ENQUADRAMENTO TEORICO

III-ANALISE EMPIRICA

1-Considerações Gerais

2-Evolução na taxa de protecção efectiva da indústria nacional

3-Evolução na taxa de protecção efectiva da indústria concorrente

IV-CONCLUSÃO

V-QUADROS

I- INTRODUÇÃO

A escolha da indústria conserveira como objecto de análise, prende-se, em larga medida, com o carácter de oportunidade que tal estudo nos parece ter no momento presente. Com efeito, as condições acordadas, quer ao nível do produto final quer ao nível do input sardinha, surgem aos olhos dos negociadores nacionais como extremamente gravosas para a indústria nacional, beneficiando, em contrapartida, a indústria conserveira francesa e italiana. Em consequência, os responsáveis portugueses esperavam que a Comissão das Comunidades elaborasse até à data de adesão, 1 de Janeiro de 1986, um relatório sobre os efeitos das medidas estabelecidas e considerasse medidas de carácter compensatório para a indústria nacional. Portugal admitiu a hipótese de adoptar subsídios à compra de equipamentos, benefícios fiscais e outras medidas de carácter externo apresentando de novo o assunto no Conselho de Ministros da Comunidade. O recurso ao Tribunal Europeu não ficou excluído, como última tentativa por parte das autoridades portuguesas.

Neste contexto, qualquer contribuição no sentido de identificar e clarificar os efeitos das medidas adoptadas e, por consequência, capaz de aumentar o poder negocial da parte portuguesa parece ser de todo o interesse.

O objectivo deste trabalho consiste, assim, em analisar o impacto que o conjunto de medidas acordadas tem, respectivamente, sobre a indústria nacional e comunitária, utilizando para este efeito o instrumental analítico da Teoria da Protecção Efectiva. A análise efectuada permite também esclarecer alguns dos aspectos que se prendem com a concessão do subsídio à indústria comunitária.

Antes de passar a apresentar o quadro teórico de análise convirá de uma forma breve referir o conjunto de medidas adoptadas cujos efeitos serão, numa fase posterior, identificados.

A análise incidirá sobre o impacto da integração na indústria de conservas de sardinha, tendo por base o estabelecido nos artigos 356º, 360º e 362º do Tratado de Adesão, bem como as medidas adicionais relativas à indústria conserveira comunitária.

Assim, em relação ao input sardinha, o objectivo do Acordo é o de ajustar, quer o preço em Portugal e Espanha, que é mais baixo, quer o do Atlântico, que é mais alto, ao nível do preço intermédio praticado no Mediterrâneo. Pretende-se que no futuro o preço da sardinha seja igual em toda a Comunidade, mantendo-se o diferencial para o tamanho T3, cujo preço é bastante mais elevado. Tal ajustamento processar-se-á por via administrativa, através da fixação anual dos preços de orientação¹¹⁾ e de retirada¹²⁾, ao longo de um período de transição de 10 anos.

Do ponto de vista da indústria conserveira italiana e francesa esta medida não tem impacto uma vez que o input utilizado é oriundo do Mediterrâneo. Em contrapartida, a indústria nacional é largamente afectada uma vez que o preço nacional do input se situa abaixo do preço mediterrânico. Tal ajustamento fará, por conseguinte, subir o preço do input sardinha da indústria nacional.

No que respeita à indústria conserveira, ficou acordado o desarmamento tarifário das importações de conservas portuguesas pela Comunidade, o qual ocorrerá de uma forma progressiva ao longo do período de transição. Posteriormente, foi estipulado, para além do Acordo, a concessão de um subsídio à indústria conserveira francesa e italiana. A forma como se concretiza tal subsídio é através da atribuição, ao longo de todo o período de transição, de um montante igual ao diferencial de preços existente entre o preço em Portugal¹⁴⁾ e o preço do T3 do Atlântico. A parte que corresponde à diferença entre o preço em Portugal e o preço do Mediterrâneo é directamente arrecadada pela indústria e, a restante, é transferida para os pescadores de sardinha do Mediterrâneo. O facto da categoria T3 ter um preço mais elevado na Comunidade aumenta o valor do

subsídio.

A justificação apresentada pela Comunidade para a introdução deste subsídio, é a de proporcionar, à indústria comunitária, condições idênticas às portuguesas na aquisição de sardinha, face à abertura total do mercado.

II- ENQUADRAMENTO TEORICO

O quadro teórico de análise escolhido situa-se no âmbito da Teoria da Protecção, em particular, da Teoria da Protecção Efectiva (TPE).

O conceito básico é o de protecção efectiva, isto é, protecção concedida à actividade produtora de um dado bem, contrapondo-se ao conceito clássico de protecção nominal relacionado com a protecção concedida ao bem final, de natureza homogénea, produzido por um dado sector. Assim, a análise dos efeitos de uma estrutura proteccionista sobre a afectação interna de recursos passa a ser referenciada no âmbito da actividade produtiva responsável pelo processamento interno de um dado output e, não já directamente no deste último, como acontecia tradicionalmente. Trata-se, pois, de encontrar um indicador que desempenhe um papel idêntico ao que a taxa nominal da tarifa tradicionalmente desempenhava, em particular, de encontrar uma forma de prever os efeitos que resultavam na sequência do estabelecimento de uma estrutura proteccionista, quer sobre o produto final, quer sobre os inputs intermédios transaccionáveis, ao nível da afectação interna de recursos e da produção.

A taxa de protecção efectiva tal como foi definida por Corden (1969), mede a variação proporcional no preço do produto valor acrescentado na sequência da imposição de uma determinada estrutura proteccionista nominal, relativamente à situação pré-protecção. As condições em que a variação encontrada no valor acrescentado nominal, induzida da variação no seu preço, pode constituir indicador da evolução do output e do movimento de recursos têm sido estudados no âmbito da TPE, através da generalização das hipóteses mais restritivas, inicialmente estabelecidas.

A aplicação do conceito de taxa de protecção efectiva à indústria conserveira nacional e comunitária parece razoável. Com efeito,

as hipóteses básicas não parecem ser demasiadamente restritivas mas pelo contrário, ajustam-se com alguma facilidade às condições da indústria em causa.

A indústria de conservas de sardinha utiliza na produção do seu output factores primários e o input sardinha. Dadas as condições estabelecidas no Tratado de Adesão para o preço da sardinha, em particular, a fixação do preço ao nível do preço do Mediterrâneo, é possível tratar o input sardinha como um input transaccionável, cujo preço é fixado exogenamente. A subida do preço do input sardinha tem, assim, para a indústria nacional, efeito equivalente ao de uma tarifa, admitindo que se tratava de um input importável. Além disso, considera-se a inexistência de efeitos de substituição na produção, o que não parece difícil de aceitar, dado, por um lado, as suas características específicas e, por outro, a situação de crise em que vive desde há alguns anos, não sendo assim de admitir a existência de grandes alterações na tecnologia utilizada.

Tomando-se como referência o equilíbrio de comércio livre¹⁵¹, admita-se como válida a hipótese mais geral de que, quer os países consumidores de conservas de sardinha da CEE, quer os exportadores nacionais têm alguma capacidade de formação do preço no mercado das conservas da Comunidade. Por outras palavras, Portugal e os importadores comunitários defrontam, respectivamente, uma procura de exportações e uma oferta de importações com elasticidades positivas, em valor absoluto.

Teremos que, neste contexto, a imposição (desmantelamento) de uma tarifa pela CEE origina uma subida (descida) do preço comunitário daquele bem e uma descida (subida) do preço das nossas exportações. A subida (descida) do preço interno comunitário e a descida (subida) do preço a que Portugal exporta será, respectivamente, tanto menos ou tanto mais acentuada, quanto, por um lado, maior for a elasticidade procura das

importações portuguesas na CEE e, por outro, menor a elasticidade de oferta de conservas comunitária e a elasticidade de oferta de conservas nacionais.

Deste modo, se p_c representar o preço das conservas de sardinha na situação teórica de comércio livre, o impacto da imposição de uma tarifa, cuja taxa nominal é dada por t_c , tanto no preço interno da CEE ($p(CEE)$) como no preço de exportação ($p(exp)$) pode ser traduzido pelas seguintes expressões:

$$p(CEE) = p_c (1 + \theta t_c) \text{ e } p(exp) = p_c (1 - (1 - \theta) t_c)$$

onde $0 \leq \theta \leq 1$ representa a proporção da taxa nominal da tarifa que se repercute no preço interno da comunidade, e $(1 - \theta)$ a proporção que se repercute no preço de exportação da indústria nacional, sendo o valor de θ determinado pelas elasticidades de oferta e procura acima referidas. Os casos limite de $\theta = 1$ e $\theta = 0$ significam considerar-se, respectivamente, a CEE e Portugal como um país pequeno relativamente ao mercado de conservas de sardinha.

Formalizando agora a análise, a taxa de protecção efectiva (g) (para a indústria conserveira nacional ou comunitária) é dada por:

$$(1) \quad g = (v' - v) / v$$

onde v é o preço do produto valor acrescentado na situação teórica de comércio livre, e v' o preço do produto valor acrescentado na situação de protecção.

Por outro lado:

$$(2) \quad v = p_c - \beta p_c = p_c (1 - \beta) \quad c / \beta = \mu p_s / p_c$$

onde β é a fracção do input sardinha no custo unitário das conservas, p_s o preço do input sardinha, p_c o preço do output, todos referenciados à situação de comércio livre e μ o coeficiente técnico de produção que se admite idêntico em ambas as indústrias (nacional e comunitária).

Relativamente à situação de protecção teremos para a indústria

nacional:

$$(3) \quad v' = pc(1 - (1 - \theta)tc) - \mu ps(1 + ts)$$

em que o primeiro termo representa o preço de exportação ($p(\text{exp})$), e o segundo o custo do input sardinha, sendo ts a taxa de variação no preço da sardinha.

Para a indústria concorrente, teremos:

$$(4) \quad v' = pc(1 + \theta tc) - \mu ps(1 + ts)$$

onde o primeiro termo representa o preço interno da CEE ($p(\text{CEE})$), e o segundo o custo do input sardinha para a indústria comunitária.

Substituindo, respectivamente, (2) e (3), e, (2) e (4) em (1) a taxa de protecção efectiva para a indústria conserveira nacional e concorrente será:

$$(5) \quad g = -[(1 - \theta)tc - \beta ts] / (1 - \beta)$$

e

$$(6) \quad g = (\theta tc - \beta ts) / (1 - \beta)$$

O ponto central deste trabalho consiste em determinar em que sentido as medidas concretas impostas pelo processo de adesão alteram o valor desta taxa i.e., qual o valor de dg que resulta, por um lado, do desmantelamento tarifário ($d\theta$) e, por outro, da alteração no preço da sardinha (dts) que, para a indústria nacional resulta do ajustamento do preço interno ao da Comunidade, e, para a indústria concorrente reflete o subsídio concedido.

O conceito de protecção efectiva foi definido no âmbito de uma análise de equilíbrio parcial, pelo que os resultados obtidos terão de ser analisados nessa base.

A utilidade desse conceito está, aliás, intimamente ligada à

validação dessa hipótese. Com efeito, se não fôr possível, com menos informação, conhecer, com alguma segurança, a forma como o estabelecimento de diferentes estruturas proteccionistas afectam o padrão de produção e de afectação interna de recursos numa dada economia, a sua utilização ficará, em larga medida, posta em causa. As condições da sua generalização têm sido formalizadas ao nível das condições de substituição e complementaridade na utilização de factores e inputs na produção. Nas condições particulares da indústria em estudo, estes aspectos não nos parecem especialmente importantes.

A indústria conserveira é uma indústria trabalho intensiva, utilizadora de mão de obra não qualificada e de uma tecnologia que está longe de ser de ponta. Desde a última década esta indústria tem-se caracterizado por uma situação de crise permanente, a qual se tem traduzido, não só pela saída de muitas empresas do mercado, como também, pela sub-utilização da capacidade daquelas que permaneceram. Aliada a esta situação, encontra-se a existência de elevado desemprego no mercado de trabalho e a falta de mobilidade inter-sectorial e inter-regional de factores.

Nestas condições, a utilização do conceito de taxa de protecção efectiva, tal como foi definido, como indicador das alterações da posição relativa da indústria de conservas de sardinha na sequência da adesão à CEE, relativamente ao ano base, e, durante todo o processo de transição parece fazer algum sentido.

É de notar, no entanto, que mesmo com dgo a posição relativa da indústria pode melhorar, piorar, ou pura e simplesmente não se alterar. Tudo depende do impacto da integração nas restantes indústrias do sector. No âmbito da indústria transformadora, a sua situação depende da posição relativa na escala das taxas de protecção efectiva, em particular dos sectores que com este concorrem no mercado de factores. É exactamente neste ponto que a argumentação anterior pode ajudar. Com efeito, dadas as

características específicas desta indústria, já referidas, é muito mais importante o que se possa passar ao nível do próprio sector do que entre os diferentes sectores. Isto não significa, contudo, que o impacto inter-sectorial da integração seja irrelevante mas apenas que, pelo menos no curto prazo, é muito menos determinante do que o impacto intra-sectorial (i.e. dentro da indústria conserveira).

III- ANÁLISE EMPÍRICA

1- Considerações Gerais

A insuficiência de dados necessários para a estimação de alguns parâmetros, nomeadamente de θ , levou a optar pela análise de situações limite, considerando alternadamente $\theta=0$ e $\theta=1$. Admitir $\theta=0$, é considerar que Portugal é um país pequeno no mercado comunitário das conservas de sardinha e que o preço de comércio livre é assim, igual ao preço interno da CEE. Resultaria, neste caso, que o preço das nossas exportações subiria, em cada período, na totalidade do desmantelamento tarifário enquanto que o preço interno da CEE não sofre qualquer alteração. Tomar-se $\theta=1$, é admitir que Portugal tem um papel determinante na formação do preço interno da comunidade sendo, nesta hipótese, o preço de comércio livre igual ao preço de exportação nacional. Assim sendo, no seguimento de um desmantelamento tarifário, não haveria qualquer alteração no preço a que a indústria nacional exporta mas, em contrapartida, o preço interno da CEE desceria, em cada período, na totalidade do desmantelamento.

Evidentemente nem uma nem outra hipótese se ajustam a realidade mas delimitam o campo no qual essa mesma realidade se encontra.

2-Evolução na taxa de protecção efectiva da indústria nacional

Com base nas hipóteses teóricas já apresentadas, sabe-se que para a indústria nacional a variação na taxa de protecção efectiva (usando (5)) é dada pela seguinte expressão:

$$(7) \quad dg = - [(1-\theta) dtc - \beta dts] / (1 - \beta)$$

em que dts representa a variação na taxa nominal da tarifa, dts a variação percentual do preço da sardinha, e β o peso do input no preço do produto final.

2.1- Variação na taxa de protecção nominal (dts)

Conforme estabelecido no nº2 do artigo 360º do Tratado de Adesão, o desmantelamento da tarifa de 10%, será feito de uma forma progressiva nas proporções fixadas para cada ano; a esta medida é acrescida uma quota livre de 5000t, (artigo 362º.).

A quota de 5000t representa actualmente cerca de 36% das nossas exportações para a CEE e se admitirmos que esta proporção se mantem para todo o período de transição, a tarifa efectiva para cada ano é:

$$tc(85) = 0.1$$

$$tc(86) = 0.36 \times 0 + 0.64 \times 0.0919 = 0.058176$$

$$tc(87) = 0.36 \times 0 + 0.64 \times 0.0818 = 0.052352$$

e assim sucessivamente.

Os calculos de dts e $dts/85$ apresentados no quadro [1] resultam de efectuar para cada ano (t), respectivamente :

$$dts(t) = tc(t) - tc(t-1)$$

$$d\text{tc}(t)/85 = \text{tc}(t) - \text{tc}(85)$$

em que a primeira expressão dá a variação ano a ano e, a segunda, a variação relativa ao ano base (1985).

É de notar que, apenas metade das exportações nacionais de conservas de sardinha se dirigem para o mercado comunitário. A parcela restante passa a estar sujeita à pauta exterior comum, a qual, em alguns casos pode ser superior à que vigorava antes do acordo. Nestas condições as hipóteses adoptadas sobreavaliam o efeito positivo do desmantelamento tarifário.

2.2- Variações no preço da sardinha

Conforme estabelecido no artigo 356º do Tratado de Adesão, o preço da sardinha em Portugal deve ajustar-se ao preço da sardinha do Mediterrâneo, subindo em cada ano do período de transição uma proporção da diferença entre os dois preços de retirada.

O preço de orientação da sardinha do Mediterrâneo fixado para 1986 é de 454 écus/ton publicado em Jornal Oficial.

Para Portugal foi fixado, nas negociações de Fevereiro último, um preço de orientação de 333 écus/ton que entra em vigor a partir de 1 de Março de 86. Considerou-se, para efeitos da análise, que este preço incluía já o primeiro ajustamento. O coeficiente de regionalização a aplicar no cálculo do preço de retirada do tamanho T3 é de 0.65, sendo suficiente para eliminar em Portugal a diferenciação de preços que existe na comunidade entre o T3 e os outros tamanhos.

Utilizando os coeficientes impostos no Tratado para o cálculo dos preços de retirada, ter-se-à em 86, para a comunidade um preço de 328 écus/ton para a categoria T3 e de 212 écus/ton para as restantes, e

para Portugal um preço único de 156 écus/ton.

Para efeitos de cálculo admitimos que o preço médio da sardinha para a indústria seria em cada ano o preço de retirada. Assim, considerando que se mantêm os preços de orientação, o coeficiente de regionalização, e que o preço de 86 já inclui o primeiro ajustamento, os preços médios da sardinha para a indústria, em Portugal, no período de transição, serão os seguintes:

$$ps(86) = 155.67 = 333 \times 0.85 \times 0.55$$

$$ps(87) = 161.95 = 155.67 + 1/9 [212 - 155.67]$$

$$ps(88) = 168.23 = 161.95 + 1/8 [212 - 161.95]$$

$$ps(89) = 174.51 = 168.23 + 1/7 [212 - 168.23]$$

$$ps(90) = 180.79 = 174.51 + 1/6 [212 - 174.51]$$

$$ps(91) = 187.07 = 180.79 + 1/5 [212 - 180.79]$$

$$ps(92) = 193.36 = 187.07 + 1/4 [212 - 187.07]$$

$$ps(93) = 199.63 = 193.36 + 1/3 [212 - 193.36]$$

$$ps(94) = 205.92 = 199.63 + 1/2 [212 - 199.63]$$

$$ps(95) = 212.$$

Os valores de dts e dts/85 apresentados no quadro [1] resultam de se efectuar para cada ano, respectivamente:

$$dts(t) = [ps(t) - ps(t-1)] / [ps(t-1)]$$

e

$$dts(t)/85 = \sum [[ps(i) - ps(i-1)] / [ps(i-1)]]$$

representando, no primeiro caso, a variação percentual anual no preço e, no segundo, a mesma variação mas relativa ao ano base (1985).

Considerou-se $dts(86)=0$ pois, é razoável admitir que no primeiro período o preço do input não se altere significativamente. Não existem ainda estatísticas publicadas relativamente ao ano de 1985, mas admite-se que o preço médio da sardinha esteja próximo dos 27 contos/ton.

Nos anos anteriores, verifica-se que o preço médio da sardinha para a indústria é aproximadamente 0.75 do preço médio global. Adoptando essa hipótese, virá para a indústria um valor aproximado de 20 contos/ton. Se se admitir um factor de conversão para o ano de 85 de 130\$/écus, dará um preço médio em 85 de 154 écus/ton, que não se afasta significativamente do preço de retirada fixado para 86.

2.3-Coeficiente β

Com base em dados obtidos nas Estatísticas Industriais do INE, calculou-se o peso do input sardinha no valor da produção interna. Num intervalo de dez anos os valores oscilam entre os 30% e os 26%. Optou-se por este último (0.26), uma vez que correspondia ao valor dos anos mais recentes.

De notar, que o valor observado ($(\mu_{ps})/p(\exp)$) não corresponde teoricamente ao valor que se pretende $\beta (= \mu_{ps}/p_c)$. É, no entanto, possível obtê-lo, já que $p(\exp) = p_c(1 - (1 - \theta)tc)$, embora dependa do valor de θ que for adoptado. Com efeito, para $0 \leq \theta \leq 1$ e com tc igual a 10%, o intervalo de variação é $0.234 \leq \beta \leq 0.26$, que não são variações significativas.

De qualquer forma, a análise de sensibilidade efectuada a este parâmetro demonstrou que os resultados não eram significativamente alterados dentro deste intervalo.

2.4-Cálculo da variação da taxa de protecção efectiva (dg)

Os valores de dg apresentados no quadro [I] resultam de se substituir na expressão (7) os valores de d_{tc} e d_{ts} apresentados no quadro anexo [1]. Admitiram-se três hipóteses alternativas para θ : o valor $\theta=0$, correspondendo à situação teoricamente mais favorável para Portugal, o

valor $\theta=1$, à mais desfavorável, e o valor $\theta=0.24$ que faz $dg(96)/85$ iguala zero.

QUADRO I

Ano	dg			dg/85		
	$\theta=0$	$\theta=0.24$	$\theta=1$	$\theta=0$	$\theta=0.24$	$\theta=1$
1986	0.05460	0.04182	0	0.05460	0.04182	0
1987	-0.00472	-0.00692	-0.01417	0.04988	0.03490	-0.01417
1988	-0.00424	-0.00642	-0.01362	0.04564	0.02849	-0.02888
1989	-0.00380	-0.00596	-0.01312	0.04184	0.02252	-0.04199
1990	-0.00339	-0.00554	-0.01264	0.03845	0.01698	-0.05464
1991	-0.00301	-0.00514	-0.01220	0.03544	0.01184	-0.06685
1992	-0.00265	-0.00478	-0.01179	0.03279	0.00706	-0.07864
1993	-0.00232	-0.00443	-0.01141	0.03047	0.00263	-0.09005
1994	-0.00201	-0.00411	-0.01105	0.02846	-0.00248	-0.10111
1995	-0.00171	-0.00381	-0.01072	0.02674	-0.00529	-0.11202
1996	0.00752	0	0	0.03426	0	-0.11202

Analisando os valores respeitantes à alteração da posição relativa da indústria conserveira nacional na sequência do processo de adesão, constata-se a sua dependência dos valores assumidos pelo parâmetro θ , no intervalo relevante. Assim, e relativamente aos valores globais acumulados, tem-se para $\theta=0$, um valor positivo, mas pouco significativo (0.03426), para $\theta=0.24$ um valor nulo e, finalmente, para $\theta=1$ um valor francamente negativo (-0.11). Isto significa que o preço valor acrescentado, no final do período de transição, aumenta, na melhor das hipóteses, 3% relativamente à situação actual, e na pior das hipóteses diminui 11%.

Quanto à sua distribuição durante o período de transição, os valores positivos ocorrem para $0.24 \geq \theta \geq 0$, sendo tanto maiores nos primeiros anos

quanto mais próximo de 0 se encontrar θ . Com efeito, quanto maior for a capacidade de formação do preço da comunidade no mercado interno das conservas, tanto maior será a subida do preço para os produtores nacionais, compensando, nesta medida, em maior grau, o efeito negativo que resulta da subida do preço do input sardinha. No entanto, é de notar que as melhorias na posição relativa são pouco significativas. Mesmo na hipótese de $\theta=0$, o melhor valor para dg é apenas de 0.034.

Contrariamente, quando $\theta=1$, os valores encontrados são sempre negativos ao longo de todo o período, embora, em valor absoluto, cada vez menores. Dada, nestas condições, a manutenção do preço internacional, e, por conseguinte, do preço recebido pelos produtores nacionais na sequência do desmantelamento pautal, o único efeito que permanece é o do ajustamento no preço do input, o qual, como é sabido, é francamente negativo do ponto de vista da indústria utilizadora.

3 - Evolução na taxa de protecção efectiva para a indústria da Comunidade (dg)

A variação na taxa de protecção efectiva para a indústria de conservas de sardinha comunitária (usando 6) é dada pela seguinte expressão :

$$(8) \quad dg = (\alpha dtc - \beta dts) / (1 - \beta)$$

Relativamente à indústria concorrente, não se dispunha de qualquer tipo de informação quanto à sua estrutura produtiva, o que obrigou a adoptar, para efeitos de cálculo, o mesmo valor de β que tinha sido utilizado para a indústria nacional. Tal como foi então apontado, este parâmetro não é determinante quanto ao sentido geral dos resultados obtidos. No entanto, os valores concretos apresentados para a indústria concorrente têm de ser interpretados neste contexto.

Os valores de dts são obviamente os mesmos, tal como calculados em 2.2, o mesmo não acontecendo com dts .

O Tratado de Adesão não prevê directamente nenhuma alteração no preço da sardinha, mas como foi definido pelos organismos internos competentes, vai ser concedido um subsídio à indústria conserveira para aquisição de sardinha, com vista a assegurar idênticas condições à indústria nacional no mercado do input durante o período de transição. O subsídio será em cada ano equivalente à diferença entre o preço de retirada da sardinha do Atlântico e o preço de retirada estabelecido para Portugal para o tamanho T2. Parte deste, correspondendo à diferença entre o preço do Mediterrâneo e o preço do Atlântico, é transferido para os produtores de sardinha do Mediterrâneo. O subsídio arrecadado pela indústria é, assim, igual à diferença entre o preço do Mediterrâneo e o preço fixado para Portugal. O montante do subsídio já fixado para 1986 ,

para o tamanho T3, é de 225écus/ton. De facto, sendo o preço de retirada da sardinha do Atlântico de 388écus/ton e para Portugal, tamanho T2, de 156 écus/ton, a diferença é de 232 écus/ton, valor próximo do efectivamente fixado. A parte que cabe à indústria será apenas de 172 écus/ton a qual corresponde à diferença entre o preço de retirada da sardinha do Mediterrâneo, tamanho T3, de 328 écus/ton, e o preço fixado para Portugal.

Admitindo que a indústria concorrente utiliza basicamente o tamanho T3, o valor de ts em cada período corresponde aos valores apresentados em anexo no Quadro [2]. Valores estes que refletem também $dts(t/85)$ já que ts inicial é nulo.

Finalmente, os resultados apresentados no quadro[II] representam o cálculo de $dg(t/85)$ para a indústria concorrente¹⁶⁾.

QUADRO II

Ano	d/85	
	$\theta=0$	$\theta=1$
1986	0.1602	0.1277
1987	0.1546	0.1134
1988	0.1429	0.0922
1989	0.1371	0.0775
1990	0.1313	0.0629
1991	0.1254	0.0484
1992	0.1196	0.0338
1993	0.1137	0.0192
1994	0.1079	0.0046
1995	-0.1079	-0.2514
1996	0	-0.1351

Os cálculos foram efectuados para as duas situações limite de θ , tal como foi feito para a indústria nacional, i.e. para $\theta=0$ e $\theta=1$.

Com $\theta=0$, o que equivale à hipótese do nosso país ser uma pequena economia aberta, o valor global acumulado aponta no sentido da manutenção da posição relativa da indústria concorrente relativamente ao ano base. A razão de tal facto está em que, o único efeito que persiste ao longo do período de transição é o que deriva do desmantelamento tarifário, sendo nulo para $\theta=0$. De lembrar que o subsídio concedido à sardinha é temporário, regressando no final do processo ao valor inicial, o que implica uma variação nula relativa ao ano base. Tal não impede, no entanto, a indústria concorrente de alcançar grandes vantagens ao longo de todo o período, e em especial, nos primeiros anos do ajustamento.

No caso simétrico, associado a um valor unitário para θ , o valor acumulado relativamente ao ano base é negativo (-0.135135), reflectindo este valor o impacto acumulado do desmantelamento tarifário no preço interno que é máximo quando $\theta=1$. Contudo, esta alteração na posição relativa da indústria concorrente apenas se verifica no último ano do período de ajustamento, isto é, quando deixa de existir o subsídio. Ao longo de todo o período de transição existe uma significativa melhoria na sua posição relativamente ao período de pré-adesão, pelo facto dos produtores comunitários adquirirem a sardinha a um preço subsidiado.

IV- CONCLUSÃO

Todos os valores empíricos que resultaram deste estudo estão, evidentemente, sujeitos às hipóteses que ao longo do trabalho foram sendo explicitadas, nomeadamente o valor de β e as hipóteses adoptadas para o cálculo dos valores futuros de t_c e t_s . No entanto, os resultados obtidos e as análises de sensibilidade realizadas em alguns dos parâmetros permitem fundamentar as conclusões que se seguem.

Em relação à posição da indústria de conservas de sardinha portuguesa a variável determinante é a subida substancial do preço do input sardinha, e, eventualmente, a subida do preço das conservas, na sequência do desmantelamento pautal. Enquanto o primeiro efeito se pode conhecer com exactidão, o segundo não é tão claro, uma vez que depende do conhecimento das condições de oferta e procura interna e externas, consubstanciada, em última análise, no valor de σ .

Em qualquer dos casos, ficou claro, que o efeito predominante é o que resulta da subida do preço do input, e assim, é razoável admitir que, com o processo de adesão, se verifica uma variação negativa no preço valor acrescentado da indústria de conservas de sardinha nacional, não sendo, no entanto de esperar que seja muito significativo.

Relativamente à situação da indústria conserveira de sardinha comunitária, com especial relevo para a francesa e italiana, podemos concluir que, nos anos mais próximos, para qualquer valor de σ no intervalo relevante, há um aumento significativo na protecção efectiva, que será tanto maior quanto menor for o valor real de σ . Estes resultados são tanto mais significativos quanto, para a indústria comunitária, estão previstas medidas de reorganização do sector.

O objectivo pretendido pela indústria parece-nos, pois, ter sido o de assegurar para si própria ganhos substanciais nos anos mais próximos, aproveitando o argumento do desmantelamento. A própria natureza do subsídio escolhido aponta neste sentido. Com efeito a escolha do subsídio ao input permite assegurar um ganho ex-ante e independente da forma como o preço interno reage em face da liberalização estabelecida. Nestas condições, se a concessão do subsídio tivesse como objectivo a manutenção da posição relativa da indústria comunitária em face do desarmamento tarifário e do efeito-preço respectivo, diminuindo, por consequência, a protecção no mercado das conservas na comunidade, provavelmente os montantes daquele não seriam tão altos, bem como, obviamente as vantagens alcançadas. Como já foi referido, os ganhos arrecadados pela indústria nos primeiros anos são, relativamente ao ano base, da ordem dos 12% na hipótese mais desfavorável para a Comunidade. Nesta medida, os resultados obtidos suportam a tese apresentada, segundo a qual o objectivo que terá estado subjacente relaciona-se sobretudo com o exercício do seu poder de lobby.

Uma forma de tornar mais claro este ponto resulta de comparar os valores obtidos com os que ocorreriam se o subsídio não fosse concedido ao input mas directamente ao produto final. Se esse fosse o caso, as alterações no preço interno das conservas seriam o resultado do desmantelamento tarifário, por um lado, e, por outro do subsídio concedido ao produto final. Nestas condições:

$$g = [(1 + \alpha_{tc})(1 + \partial_{sc}) - 1] / (1 - \beta)$$

em que sc representa a taxa nominal do subsídio ao produto final e ∂ o efeito do subsídio no preço interno ao produto, variando no intervalo entre 0 e 1.

Para se assegurar um ganho idêntico ao que seria obtido no primeiro ano de ajustamento com subsídio ao input, nas condições mais desfavoráveis ($dg=0.128$), resultaria $\partial_{sc}=0.05$. Dado que o valor provável

para δ é pequeno, o valor do subsídio (sc) seria necessariamente muito superior, o que tornaria inviável a sua aplicação.

Concluindo, a forma adoptada tem ainda a vantagem de assegurar um ganho certo, antecipado, independente das condições de mercado e do qual os produtores se conseguem apropriar na totalidade, embora aos olhos da opinião pública pareçam não pretender mais do que obter as mesmas condições concorrenciais.

Em relação à forma como tem sido fundamentada a argumentação da parte portuguesa face à natureza do subsídio escolhido, em particular causando a ruína da indústria nacional, não parece claro à luz deste estudo que assim seja. Com efeito, e tal como já foi referido, o único resultado imediato, isto é, no curto prazo, de tal medida seria, nas piores condições, uma descida no preço internacional das conservas de sardinha, tanto menor quanto maior fosse o parâmetro δ , o qual mede a forma como o subsídio à produção se repercute no preço interno ao produtor. O peso relativamente pequeno da indústria conserveira comunitária aponta no sentido desse efeito ser pouco significativo. Em termos da manutenção da posição relativa da indústria nacional, o único efeito que aquela medida poderia ter, a saber, o impacto no preço internacional, é com grande probabilidade, muito pequeno e, por consequência, irrelevante. Além disso, mesmo que a vantagem efectiva permitisse à indústria concorrente conquistar mercado, a produção mediterrânica de sardinha não seria suficiente para assegurar uma expansão significativa da produção de conservas, o que exigiria o recurso à importação, perdendo o subsídio.

Cabe, então, perguntar à custa de quem são aqueles ganhos conseguidos. Os efeitos sobre o bem estar que resultam do processo de redistribuição de rendimento que a adesão origina exigiriam um tratamento específico, que não foi objecto deste estudo, fazendo apelo a um conjunto de informação muito mais largo, tanto teórico como

estatístico. No entanto, a sensibilidade que se pode ter ao problema aponta no sentido de que aqueles ganhos provirão, em larga medida, do orçamento comunitário, para o qual todos os estados membros participam.

Todos os valores empíricos que resultaram deste estudo estão, evidentemente, sujeitos às várias hipóteses que ao longo do trabalho foram sendo explicitadas, nomeadamente o valor de β e as hipóteses adoptadas para o cálculo dos valores futuros de t_c e t_s . No entanto, os resultados obtidos e as análises de sensibilidade realizadas em alguns dos parâmetros permitem fundamentar as conclusões que se seguem.

QUADRO 1

Ano	dte	dte/85	dts	dts/85
1986	-0.041824	-0.041824	0	0
1987	-0.005824	-0.047648	0.040342	0.040342
1988	-0.005824	-0.053472	0.038778	0.082198
1989	-0.005824	-0.059296	0.037330	0.119528
1990	-0.005824	-0.065120	0.035986	0.155514
1991	-0.005824	-0.070944	0.034736	0.190250
1992	-0.005824	-0.076768	0.033570	0.223821
1993	-0.005824	-0.082592	0.032482	0.256303
1994	-0.005824	-0.088416	0.031458	0.287761
1995	-0.005824	-0.094240	0.030497	0.318257
1996	-0.00576	-0.1	0	0.318257

QUADRO 2

ts(t)

ts(85)=0

ts(86)=[156 - 328]/ 328= -0.5243

ts(87)=-0.5061

ts(88)=-0.468

ts(89)=-0.4488

ts(90)=-0.4297

ts(91)=-0.4105

ts(92)=-0.3914

ts(93)=-0.3722

ts(94)=-0.3531

ts(95)=+0.3531

ts(96)=0

[1] - Preço de orientação é o preço da categoria do produto tomada como base. É fixado pela Comunidade no início de cada campanha.

[2] - Preço de retirada é o preço abaixo do qual o produto é retirado do mercado, pelas Organizações de Produtores; é fixado por aplicação de um coeficiente sobre o preço de orientação, o qual deve reflectir a relação de preços entre a categoria de produto considerada.

[3] - Esta situação seria ainda agravada pelo facto da categoria T3 ser bastante utilizada pela indústria nacional. No entanto, posteriormente foi estabelecido, para Portugal, um coeficiente de regionalização¹⁴¹ a aplicar no cálculo do preço de retirada desta categoria, com o objectivo de igualar o preço de todos os tamanhos.

[4] - Coeficiente de regionalização é um coeficiente aplicado, por regiões, como o próprio nome indica, ao cálculo do preço de retirada, de forma a atenuar as diferenças regionais nos efeitos de ajustamento do preço do produto.

[5] - Em comércio livre, negligenciando os custos de transporte, o preço interno da CEE é igual ao preço de exportação das conservas nacionais, o qual, por sua vez, é igual ao preço interno praticado no mercado nacional.

[6] - Relativamente à indústria concorrente apenas apresentamos os valores de dg acumulados pois são os relevantes para a análise efectuada.